

**Resolução CN-SESI nº 0063/2021**

**Recurso administrativo ao Conselho Nacional do Sesi, apresentado pela empresa Monsanto do Brasil Ltda., referente à Notificação de Débito nº 30.047-SP.**

**O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, na 205ª Reunião Ordinária de 26/07/2021, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 030/2021-DIDEN e a Proposição nº 21/21, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi;

**CONSIDERANDO** a defesa apresentada pela empresa Monsanto do Brasil Ltda. em face da Notificação de Débito nº 30.047/SP decorrente do não recolhimento sobre as parcelas de contribuições devida ao SESI (Convênio de Arrecadação Direta), conforme dispõe o Decreto-Lei nº 9.403/46 com as alterações introduzidas pelo art. 23, da Lei nº 5.107, de 13/09/1966;

**CONSIDERANDO** que a empresa Monsanto do Brasil Ltda., inconformada com o indeferimento de sua defesa, interpôs recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 24, alínea "q" do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;

**CONSIDERANDO** os termos do parecer CONJUR nº 0083/2021 emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0101/2021, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0063/ 2021

**RESOLVE**

**Art. 1º** Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Monsanto do Brasil Ltda contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 30.047/SP, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0083/2021, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 30.047/SP relativa à contribuição devida ao SESI e subsequentes atualizações.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 26 de julho de 2021.

  
Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira  
Presidente

